



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências, para encaminhar o incluso *Projeto de Lei nº. 0031/2023*, que “**Convalida Resoluções da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providências**”, com o seguinte pronunciamento.

A finalidade almejada com o Projeto de Lei ora encaminhado, foi a de Convalidar por intermédio de Lei, os Atos Normativos elencados em seu Artigo 1º, sendo, uma forma de suprir possíveis vícios e manter vivos os efeitos sadios produzidos, a fim de preservar as relações constituídas e dar segurança jurídica aos administrados desta Casa de Leis, operando, desta forma, por meio da edição de um ato administrativo que, dotado de efeitos retroativos, validando o primeiro ato, a fim de que este saneamento permita que o ato inicial produza os seus regulares efeitos desde o momento da sua edição.

O objetivo assinalado com o sobredito Projeto de Lei, foi o do Aperfeiçoamento da Gestão e um melhor Controle da Administração Pública.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Vereadores, de modo que o mesmo passe a atender às necessidades explicitadas, para o bom e fiel funcionamento desta Casa Legislativa.

Rio Bananal/ES, 25 de abril de 2023.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 0031/2023

DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO Nº 0183 2023

Folha _____ Livro _____ Horas _____

Rio Bananal - ES Em 25/04/2023

“CONVALIDA RESOLUÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do regimento interno, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidadas por esta Lei as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Rio Bananal, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes, dos seguintes Atos Normativos:

I – Resolução nº. 0075/2005, de 17 de maio de 2005, que “Altera a Resolução nº. 0054/96 de 10/12/1996, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providências”;

II – Resolução nº. 0091/2009, de 11 de Agosto de 2009, que “Altera a Resolução nº. 0053/96 de 10/12/1996, que dispõe sobre o plano de carreira e define sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providências”;

III – Resolução nº. 0092/2009, de 11 de Agosto de 2009, que “Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Bananal, e dá outras providências”;

Handwritten signature: RB





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

IV – Resolução nº. 0106/2011, de 20 de Dezembro de 2011, que “Dispõe Sobre a Progressão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal”;

V – Resolução nº. 0113/2014, de 18 de Junho de 2014, que “Transforma cargo de Vigia Noturno da Câmara Municipal e Rio Bananal e dá outras providências”;

VI – Resolução nº. 0126/2017, de 19 de dezembro de 2017, que “Altera a Resolução nº. 0054/96 de 10/12/1996, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providências”;

VII – Resolução nº. 0129/2018 de 26 de julho de 2018, que “Altera a Resolução n.º. 0054/96 de 10/12/1996, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providencias”;

VIII – Resolução nº. 0135/2020, de 28 de fevereiro de 2020, que “Altera e insere dispositivos que especifica à Resolução nº. 0054/96 de 10/12/1996, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras providências”;

IX – Resolução nº. 0136/2020, de 28 de abril de 2020, que “Altera a Resolução nº. 0054/96, de 10/12/1996, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá outras Providências”;

X – Resolução nº. 0138/2020, de 14 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Rio Bananal para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências”.

Art. 2º - Na concessão dos direitos de progressão funcional dos servidores da Câmara Municipal, a Administração deverá observar o regramento contido na Resolução nº. 0106/2011, de 20 de Dezembro de 2011, que “Dispõe Sobre a Progressão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal”.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O Poder Legislativo editará os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Rio Bananal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
GASTOS COM PESSOAL – PROJETO DE LEI Nº. 0031/2023

1. MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro dos atos normativos convalidados através do Projeto de Lei nº. 0031/2023 de 25 de abril de 2023, de autoria desta Câmara Municipal, e motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em seu § 2º. do artigo 16, combinado com o artigo 29-A da Constituição Federal, inserido através da EC 25/2000, bem como, o Art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido através da EC 95/2016.

2. METODOLOGIA

Na estimativa, se adota para o cálculo, somente a Resolução nº. 0106/2011, de 20 de Dezembro de 2011, que “Dispõe Sobre a Progressão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal”. Para as demais Resoluções, **não haverá impacto orçamentário-financeiro**, tendo em vista que não ocorrerá aumento das despesas, por já estarem consignadas no orçamento de 2023, e que haverá dotação específica para atender as despesas de pessoal e despesas com auxílio alimentação na elaboração dos orçamentos dos exercícios de 2024 e 2025.

Para o indicador na atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, que para 2023 é de 0,90%, que para 2024 é de 1,40% e para 2025 é de 1,72%. O





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influencia sobre a estimativa inflacionária.

Segue abaixo, descrição do impacto orçamentário-financeiro projetado com base na Resolução nº. 0106/2011, de 20 de Dezembro de 2011, objeto do Projeto de Lei ora em análise.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO		
	IMPACTO 2023	IMPACTO 2024	IMPACTO 2025
Progressão Funcional que aumentará os Vencimentos e Vantagens fixas, 13º. Salário, 2/3 de férias e obrigações patronais propostos no Projeto de Lei nº 0031/2023	R\$ 0,00	R\$ 40.172,61	R\$40.863,57

Obs: A progressão funcional, de que trata a Resolução nº. 0106/2011, de 20 de Dezembro de 2011, é apurada bienalmente, e a próxima será concedida no ano de 2024, o que justifica a ausência de despesa no exercício de 2023. Esclarecemos que as despesas de 2024 e 2025 foram corrigidas pela projeção do PIB nacional, conforme anteriormente mencionado.

A previsão dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na CF/88, para o exercício de 2023 do Poder Legislativo Municipal não sofrerá alteração pelo Projeto de Lei nº 0031/2023.

Já a previsão dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na CF/88, para o exercício de 2024 do Poder Legislativo Municipal sofrerá alteração pelo Projeto de Lei nº 0031/2023, conforme segue abaixo:





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (jan-dez/2022)	R\$ 104.383.172,69
Despesa total com Pessoal acumulada nos últimos 12 meses (jan-dez/2022)	R\$ 2.843.411,31
% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL em 2022	2,72%
Receita Corrente Líquida estimada para 2024	R\$ 106.797.137,94
Impacto Orçamentário-Financeiro derivado do PL 0031/2023 em 2024	R\$ 40.172,61
% impacto da diferença salarial proposta em 2024 sobre a RCL	0,0376%
Despesa total com Pessoal estimada para 2024	2.949.340,65
% gasto de pessoal sobre a RCL estimado para 2024	2,76%

ESTIMATIVA DOS LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL EXERCÍCIO 2024		
DESCRIÇÃO	Limite	Valor R\$
Limite máximo (IX)(incisos I, II e III art. 20 da LRF)	6,00%	6.407.828,27
Limite prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%	6.087.436,86
Limite de alerta (XI) (inciso II do § 1º. Do art. 59 da LRF)	5,40%	5.767.045,45
Limete artigo 29-A - EC 25/2000 (art. 2º. § 1º.)	70%	4.485.479,78

1. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não haverá aumento de despesa no exercício de 2023, tendo em vista que a progressão funcional, de que trata a Resolução nº. 0106/2011, de 20 de Dezembro de 2011, objeto do Projeto de Lei 0031/2023, é apurada bianualmente, e a próxima progressão será apurada no ano de 2024, o que justifica a ausência de despesa no exercício de 2023, isso na hipótese de implantação do Projeto de Lei em questão.

Para os exercícios seguintes, inclusos nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, os impactos orçamentários-financeiros estimados para 2024 é na ordem de R\$ 40.172,61 (quarenta mil, centro e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), e para o exercício de 2025 é na quantia de R\$= 40.863,57=






Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

(quarenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), salvo alterações nos vencimentos básicos e nas vantagens praticadas.

A projeção do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nas informações e cálculos conjuntos da Secretaria da Administração e Finanças e a Contabilidade da Câmara municipal de Rio Bananal, que incluem além dos vencimentos e remunerações mensais, as provisões para 13º salário, 2/3 de férias e as obrigações patronais.

O gasto total com pessoal do Poder Legislativo Municipal se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, mantendo o comprometimento com o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Rio Bananal-ES, 25 de Abril de 2023.


Nádia Pinto Borini Gava
Secretária de Adm. e Finanças


Valentin Teneto Pagung
Contador CRC-009168






Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento à Lei Complementar nº. 101/2000, em seu Inciso II, artigo 16, declaro que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei nº 0031/2023, de 25/04/2023, que “Convalida Resoluções da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá Outras Providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 (Lei Municipal nº.1.619/2022 de 22/12/2022), e compatibilidade com Plano Plurianual (Lei Municipal nº.1.534/2021 de 26/07/2021), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº. 1.591/2022 de 23/09/2022).

Por Ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Rio Bananal-ES, 25 de Abril de 2023.


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

